Artigo 3o. :- Esta lei entrará em vigor à partir de 1o. de abril de 1995, estando revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de marco de mil novecentos e noventa e cinco (29/03/95).

LEI No. 266, 29 DE MARCO DE 1995

"Altera a redacão dos artigos 2o, 6o e o caput do artigo 7o, todos da Lei no 68, de 29 de novembro de 1983"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- O artigo 2o da Lei no 68, de 29 de Novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redacão:

"**ARTIGO 2o:**-O débito parcelado está sujeito a Correcão Monetária, juros moratórios e multa de 10%."

ARTIGO 2o:- O artigo 6o da Lei no 68, de 29 de Novembro de 1.983 passa a vigorar com a seguinte redacão:

"**ARTIGO 6o:**- O não pagamento de qualquer das parcelas na data de seu vencimento, até o número máximo de três acarretará a incidência em cada uma de multa de 10%."

ARTIGO 3o:- O caput do artigo 7o da Lei no 68, de 29 de Novembro de 1.983 passa a vigorar com a seguinte redacão:

"ARTIGO 7o:- Fica a Assessoria Jurídica autorizada a concordar, em qualquer tempo, com o pedido de parcelamento dos débitos objetos de cobrança judicial até o número máximo de 10 parcelas, sujeitas à multas de 10%, correcão monetária até a data do efetivo pagamento de cada uma das parcelas, juros de 1% ao mês contados até a data prevista para a liquidacão do débito, exigindo-se o oferecimento de garantia e pagamento das custas processuais e honorários advocatícios juntamente com a primeira parcela."

ARTIGO 4o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de marco de mil novecentos e noventa e cinco (29.03.1995).

LEI No. 267, DE 04 DE ABRIL DE 1995

"Autoriza o Poder Executivo a reduzir de 20% para 10% o valor das multas aplicadas pela Prefeitura Municipal nos pagamentos de tributos efetuadas fora dos prazos de seus vencimentos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) as multas aplicadas nos pagamentos de tributos efetuados fora dos prazos de seus vencimentos.